



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

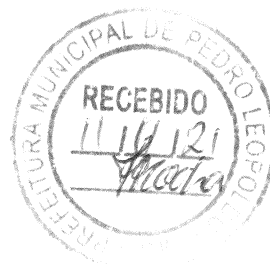
ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

Pedro Leopoldo, 08 de novembro de 2021.

OFÍCIO Nº 299/2021

Senhora Prefeita:



Para as devidas providências, encaminho a Vossa Excelência a matéria aprovada na **37ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**, realizada em **08 de novembro de 2021**:

1. **PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 30/2021** – Altera a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, a qual “Estabelece normas à concessão de Direito Real de uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”, de autoria da Prefeita; **(aprovado por unanimidade, 09 votos, em votação nominal - quórum dois terços - turno único)**
2. **PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 64/2021** – Altera a redação do §1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e acrescenta-lhe o §2º - Lei nº 3.400/15 – Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora; **(aprovado por unanimidade, 09 votos, em votação simbólica, quórum maioria simples, turno único)**
3. **REQUERIMENTO Nº 118/2021** – Requer informações sobre o impacto econômico, referente a possível extinção da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) para todas as empresas, de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau); **(aprovado por unanimidade, 09 votos, em votação simbólica, quórum maioria simples, turno único)**
4. **REQUERIMENTO Nº 119/2021** - Requer informações sobre o valor anual pago de precatórios pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo nos anos 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau); **(aprovado por unanimidade, 09 votos, em votação simbólica, quórum maioria simples, turno único)**
5. **REQUERIMENTO Nº 122/2021** – Requer informações sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): se está ativo e paritário; se as contas foram prestadas; se tem saldo; se o Conselho Tutelar tem enviado as demandas para os atendimentos; e qual o recurso do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) previsto em 2020 e 2021, de autoria do Vereador Matheus Utsch de Oliveira; **(aprovado por unanimidade, 09 votos, em votação simbólica, quórum maioria simples, turno único)**
6. **REQUERIMENTO Nº 123/2021** - Requer o enquadramento dos Servidores lotados na Secretaria de Administração, em desvio de função na Secretaria de Educação, de autoria do Vereador Leonardo Pereira Ribeiro; **(aprovado por unanimidade, 09 votos, em votação simbólica, quórum maioria simples, turno único); (aprovado por unanimidade, 09 votos, em votação simbólica, quórum maioria simples, turno único);**
8. **Indicação nº 713/2021** Vereador Evaldo Geraldo do Carmo;
9. **Indicações nºs 708, 709 e 714/2021** Vereador Frederico Henrique Cota Alves;
10. **Indicações nº 711, 715 e 717/2021** Vereador Guilherme de Lima Braga;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!


- | | |
|--|--|
| 11. Indicações nºs 706 e 718/2021 | Vereador José Justino Pires Damaso; |
| 12. Indicações nºs 707, 710 e 716/2021 | Vereador Mauro Júnior Lopes Francisco; |
| 13. Indicações nºs 719 e 721/2021 | Vereador Rafael Vieira Faria; |
| 14. Indicações nºs 712 e 720/2021 | Vereador Warlen Alves da Silva. |

Apenas para dar-lhe ciência, informo abaixo o restante da matéria aprovada nessa mesma reunião:

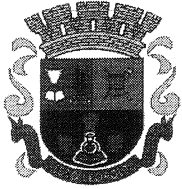
1. **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 34/2021** – Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público e dá outras providências, de autoria da Prefeita. **Diante das inúmeras emendas, inclusive de redação, o substitutivo foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final e respectivo parecer. A Redação Final será incluída na pauta da 38ª Reunião Ordinária para votação em plenário.**
2. **RESOLUÇÃO Nº 854 - PROJETO Nº 08/2021** – Altera o art. 47 da Resolução nº 430, de 23 de dezembro de 1998, que “Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo”, de autoria dos Vereadores Matheus Utsch de Oliveira, Guilherme de Lima Braga, Mauro Júnior Lopes Francisco, Rafael Vieira Faria e Warlen Alves da Silva.

Informamos, ainda, que o Ouvidor e Representante do Legislativo nas Licitações, no período de 09 a de 22 de novembro é o Vereador Leonardo Pereira Ribeiro.

Cordialmente


Eldir José Batista
Presidente

Exma. Sra.
Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeitura Municipal
Pedro Leopoldo/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 30/2021

Altera a Lei nº 3.589, de 16 de dezembro 2020, a qual Estabelece normas à Concessão de Direito Real de Uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica incluído o artigo 8º-A à Lei nº 3.589, de 16 de dezembro 2020, o qual terá seguinte redação:


“Art. 8º-A Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por até 12 meses, Termos de Concessão de Uso de próprios municipais expirados em 2.014, desde que a concessionária se encontre em regular funcionamento.

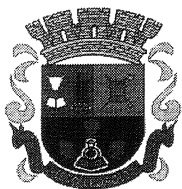
§1º A prorrogação de que dispõe o caput não configura cumprimento tácito aos encargos estabelecidos nos Termos de Cessão, devendo as concessionárias comprovarem seu cumprimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo de prorrogação.

§2º Caso a concessionária não efetue a comprovação de que dispõe o §1º, deverá ser aberto procedimento para apurar eventual hipótese de reversão do imóvel ao Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.


Eldir José Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 64/2021

Altera a redação do §1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e acrescenta-lhe o §2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:


§1º As despesas com passagens aéreas não estão incluídas no valor da diária de que trata esta lei e serão custeadas pela Câmara Municipal, mediante autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º Acrescenta o §2º ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

§2º A passagem aérea da qual trata o §1º deste artigo será concedida somente para viagens com trechos de ida e volta em que a distância total seja igual ou superior a 600 km (seiscentos quilômetros).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.


Eldir José Batista
Presidente